



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA - CDM



Exp. n. 169/2024/COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA - CDM

De: COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA - CDM

Para: GABINETE CONS. DURVAL ANGELO

Processo n.: 1141567, REPRESENTAÇÃO

Em: 22 de outubro de 2024

Senhor(a) Conselheiro(a),

Os presentes autos foram encaminhados à esta Coordenadoria, para cumprimento da determinação imposta em sessão da Primeira Câmara do dia 10/09/2024, nos termos do Acórdão à peça 57 do SGAP, publicado no "DOC" de 18/12/2019, que além da aplicação de multa no montante de R\$4.000,00 (quatro mil reais), ao Sr. Daniel Gomes Calixto, prefeito do Município de Paula Cândido, determinou-lhe, ainda, que promova o ressarcimento ao erário do valor de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), devidamente atualizado.

Ao proceder-mos aos levantamentos para fins da elaboração da devida intimação, identificamos divergência entre a soma dos valores unitários para ressarcimento, pois, os valores descritos no Relatório Análise Defesa, na coluna "Diferença" (peça 51, págs. 15 e 16), bem como no Acórdão (peça 57, pág. 06), demonstram um valor TOTAL de R\$14.700,00 e, na aferição efetuada por esta Coordenadoria, encontrou-se um valor TOTAL de R\$14.778,00, portanto, uma diferença negativa de R\$78,00.

Diante do exposto, submeto a matéria à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Wagner Roberto Barbosa

Coordenador



Executor: W.R.B.